



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera os artigos 49, 57, 63, 100-B, 100-C, 101 e insere os artigos 50-A e 101-A na Lei Orgânica do Município de Jaguari.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que em conformidade com o artigo 50, § 2º da Lei Orgânica a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguari:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Jaguari, promulgada em 03 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 49. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

- I - Emendas à Lei Orgânica;*
- II - Leis Complementares;*
- III - Leis Ordinárias;*
- IV - Decretos Legislativos; e*
- V - Resoluções.*

.....” (NR)

*“Art. 50-A. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.”*  
(NR)

.....

*“Art. 57. ....*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

*I - servidor público municipal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

..... " (NR)

*"Art. 63. Nos casos do art. 49, IV e V desta Lei Orgânica, com a votação da redação final, considerar-se-á encerrada a elaboração do Decreto Legislativo e da Resolução, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a promulgação e publicação." (NR)*

*"Art. 100-B. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade." (NR)*

*"Art. 100-C. ....*

*IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e*

*V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem." (NR)*

*"Art. 101. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante a contribuição do Município, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*§ 1º. Os servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social serão aposentados:*



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade; ou

III - voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 2º. Lei complementar municipal estabelecerá os demais requisitos para a concessão dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do § 1º, bem como a forma de cálculo e de reajustamento relativamente a cada um deles, observado o disposto no § 4º.

§ 3º. Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio conforme fixado em lei complementar municipal.

§ 4º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 5º. Poderão ser estabelecidos em lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria dos servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 6º. Poderão ser estabelecidos em lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º. Lei complementar municipal estabelecerá os termos para a concessão da pensão por morte aos dependentes dos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente." (NR)



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

*“Art. 101-A. Poderão ser estabelecidas em lei complementar municipal, aos servidores titulares de cargos efetivos no Município na data da sua entrada em vigor, assim como aos seus dependentes, regras de transição específicas para a concessão de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais titulares de cargos efetivos, com requisitos, forma de cálculo e de reajustamento distintos dos previstos no art. 101 desta Lei Orgânica.” (NR)*

**Art. 2º.** Até a entrada em vigor das leis complementares de que tratam os artigos 101 e 101-A da Lei Orgânica do Município de Jaguari, aplicam-se às aposentadorias dos servidores efetivos e às pensões por morte dos seus dependentes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Pedro Pellizzari, 21 de dezembro de 2023.

**Vereador Antônio Carlos Dapieve,  
Vice-Presidente no exercício do  
cargo de Presidente.**

**Vereador Robert de Azevedo Nadalon,  
1º Secretário.**

**Vereadora Maria de Fátima Bidinoto,  
2ª Secretária.**